



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

### Anúncios Judiciais e Outros:

A.S. Service, Limitada.  
Associação dos Moradores do Belo Horizonte – AMOBELO.  
Chakatsa Comercial, Limitada.  
Chana's Delights, Limitada.  
Community Carbon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emige Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Filimonine's Bar Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Hydro Electro Mech, Limitada.  
Infinitos Sabores, S.A.  
JOCASIED, Limitada.  
Khensany Ervanária, Limitada.  
Kreva Comercial, Limitada.  
Langa Imobiliária e Comercial, Limitada.  
Madeirarte Construções, Limitada.  
Marco-Control – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Menzo Technology e Manutenção, Limitada.  
Miambo Estufaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Pacific Steps – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Pago Levo, Limitada.  
Pérola Auto Service, limitada.  
Seaowl Energy Services Mozambique, Limitada.  
Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A.  
Top Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Universal Platform, Limitada.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### A.S. Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 7 a 10 do livro de notas para escrituras diversas n.º 13/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Alima Esmael da Conceição Peareira Nipato, casada, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104817852A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e oito de Agosto de dois mil e dezanove, que intervém neste acto em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores; Shaquil de Alencar Pereira Nipato, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060107585565D, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a catorze de Agosto de dois mil e dezoito; e

Aquil de Alencar Pereira Nipato, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060108881210A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a três de Novembro de dois mil e vinte, ambos residentes no bairro Heróis moçambicanos, na cidade de Chimoio.

E por ela e seus representados foi dito que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada A.S. Service, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Tipo societário)

É constituída pela outorgante e seus representados uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de A.S. Service, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Heróis Moçambicanos, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderão mudar a sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julguem conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Serviços de *rent-a-car*;
- Transporte de cargas;

- c) Venda e montagem de granitos;
- d) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma de valor nominal de 50.000,00MT, o equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Alima Esmael da Conceição Pereira Nipato; e
- b) Últimas duas quotas de valores nominais de 25.000,00MT, cada o equivalente a 25% do capital social, pertencentes aos sócios Shaquil de Alencar Pereira Nipato e Aquil de Alencar Pereira Nipato.

ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e direcção)**

Um) A administração, direcção e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia maioritária, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

Três) A sócia gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de direcção em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

## Associação dos Moradores do Belo Horizonte – AMOBELO

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO UM

###### (Denominação e natureza)

Um) É criada a Associação dos Moradores do Belo Horizonte, adiante designada por AMOBELO, como pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AMOBELO integra todas as pessoas singulares ou colectivas moradoras do Belo Horizonte que a ela adiram, sem qualquer discriminação, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

##### ARTIGO DOIS

###### (Âmbito, sede e duração)

A AMOBELO é de âmbito local, tem a sua sede no bairro Belo Horizonte, distrito de Boane e é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TRÊS

###### (Objectivos)

A AMOBELO defende a promoção do desenvolvimento económico, social, cultural, desportivo, técnico e científico dos moradores do Belo Horizonte, com a realização dos objectivos seguintes:

- a) Promover acções com vista a elevação das condições de vida dos moradores do Belo Horizonte;
- b) Elaborar e apoiar projectos de desenvolvimento económico integrado da zona;
- c) Propugnar pela criação de infra-estruturas adequadas para o progresso e bem-estar dos moradores do bairro Belo Horizonte;
- d) Desenvolver uma adequada educação pela preservação do meio ambiente;
- e) Contribuir para a coesão e fortalecimento da AMOBELO;
- f) Assegurar maior efectividade e controlo aos programas de assistência ao desenvolvimento, garantindo a participação consciente e zelosa dos moradores;
- g) Proceder ao estudo das preocupações dos moradores e definir soluções;
- h) Incentivar a construção de vias de comunicação e de lugares para a prática desportiva e de entretenimento;
- i) Elaborar programas concretos para a ocupação dos jovens em períodos escolares e de férias;

j) Promover a solidariedade humanitária entre os moradores do Belo Horizonte, ao nível nacional bem como internacional;

k) Estabelecer parcerias com outras associações congéneres nacionais ou internacionais, para a troca de experiência e/ou eventuais apoios;

l) Realizar outras actividades compatíveis com os presentes estatutos e demais legislação em vigor no país.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUATRO

###### (Admissão)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária e expressa, através da aceitação dos presentes estatutos e programa, devendo a candidatura ser apoiada pelo menos, por dois membros efectivos, sendo ratificada em Assembleia Geral.

##### ARTIGO CINCO

###### (Categoria de membros)

Na AMOBELO existem as categorias de membros seguintes;

- a) Fundadores – Aqueles que estiveram presentes na Assembleia Geral Constituinte da AMOBELO e ou subscreveram a sua acta;
- b) Efectivos – Aqueles que aderiram à AMOBELO e participam activamente no seu desenvolvimento e realização;
- c) Beneméritos – Aqueles que contribuem ou tenham contribuído de modo substancial para a economia e património da AMOBELO;
- d) Honorários – Aqueles que pelo seu trabalho e prestígio desenvolveram acções de relevo para o engrandecimento e progresso da AMOBELO.

##### ARTIGO SEIS

###### (Direitos dos membros)

Os membros da AMOBELO, gozam dos direitos seguintes:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos da AMOBELO;
- c) Informar-se das contas, registos e actividades da AMOBELO;
- d) Participar na análise e apreciação de quaisquer assuntos relacionados com a vida da AMOBELO;
- e) Impugnar as deliberações, decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e aos estatutos.

## ARTIGO SETE

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros da AMOBELO os seguintes:

- a) Servir com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos;
- b) Difundir e cumprir os estatutos, regulamentos e programa da AMOBELO, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- c) Pagar pontualmente a jóia de admissão, as quotas e os demais encargos da AMOBELO;
- d) Actuar de forma legal e constante, utilizando todos os meios para o bom nome, prestígio e eficiência da AMOBELO.

## ARTIGO OITO

**(Perda da qualidade de membro)**

É motivo para a perda da qualidade de membro:

- a) Prática de actos graves e lesivos aos interesses da AMOBELO;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a seis meses, sem qualquer justificação plausível;
- c) Declaração expressa da vontade de se desvincular da AMOBELO.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, natureza e competências**

## ARTIGO NOVE

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da AMOBELO, os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Secretariado Geral;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZ

**(Duração d mandato)**

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos para mandatos com a duração de três anos, renovável uma vez.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO ONZE

**(Natureza e composição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da AMOBELO, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros beneméritos e honorários assistem às sessões da Assembleia Geral, mas, não gozam do direito de voto e nem podem ser eleitos para os órgãos da AMOBELO.

## ARTIGO DOZE

**(Mesa)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vogal e um secretário, eleitos no início de cada sessão.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral mantém-se em exercício até à eleição seguinte pela respectiva Assembleia Geral Ordinária.

## ARTIGO TREZE

**(Periodicidade)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação for requerida pelo seu Presidente da Mesa, pelo Conselho Fiscal, pelo secretário-geral ou por pelo menos um quarto dos membros fundadores ou efectivos.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária só pode deliberar, achando-se presentes três quartos dos membros que requereram a sua realização.

## ARTIGO CATORZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- a) Deliberar sobre alteração aos estatutos e regulamento da AMOBELO;
- b) Eleger a Mesa, o secretariado-geral e o Conselho Fiscal;
- c) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço de contas anuais do secretariado-geral e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e aprovar o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte;
- f) Ratificar a admissão de novos membros;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da AMOBELO;
- h) Deliberar sobre matérias de interesse da AMOBELO.

## SECÇÃO II

## Do secretariado-geral

## ARTIGO QUINZE

**(Natureza e composição)**

Um) O secretariado-geral é o órgão de gestão e administração permanente da AMOBELO.

Dois) O secretariado-geral é composto por um secretário-geral, um secretário-geral adjunto e um tesoureiro.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Competência do secretariado-geral)**

O secretariado-geral tem as competências seguintes:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

b) Gerir e administrar a actividade da AMOBELO, em conformidade com os presentes estatutos e regulamento;

c) Elaborar a proposta do plano de actividades bem como do respectivo orçamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

d) Apresentar, em cada sessão da Assembleia Geral e sempre que for solicitado, o relatório de actividades e o relatório balanço de contas, para sua apreciação;

e) Elaborar normas e regulamentos pertinentes para o bom funcionamento da AMOBELO e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

f) Admitir provisoriamente novos membros e propor à Assembleia Geral a sua ratificação;

g) Submeter a proposta da perda da qualidade de membros à decisão da Assembleia Geral;

h) Submeter à decisão da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro benemérito e de membro honorário;

i) Decidir sobre os demais assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO DEZASSETE

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria da AMOBELO, que se reúne duas vezes por ano, podendo o seu presidente convocá-lo sempre que o julgar conveniente.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, podendo um destes ser indicado pelos membros beneméritos.

## ARTIGO DEZOITO

**(Competência do Conselho Fiscal)**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da AMOBELO;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o seu parecer sobre as actividades do secretariado-geral e, em especial, sobre as contas de exercício da AMOBELO;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessária.

## CAPÍTULO IV

**Dos recursos**

## ARTIGO DEZANOVE

**(Tipo de recursos)**

A AMOBELO conta com os recursos financeiros seguintes:

- a) Jóia e quota dos seus membros;
- b) Subsídios, doações, legados e quaisquer outras liberalidades concedidas à AMOBELO;
- c) Outros recursos que constituirão receita legal e estatutariamente permitidos.

## ARTIGO VINTE

**(Despesas)**

Constituem despesas da AMOBELO, as que forem realizadas legalmente para o pleno exercício das suas actividades.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO VINTE E UM

**(Dissolução e destino dos bens)**

Um) A AMOBELO poderá dissolver-se por causas seguintes:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nas demais causas previstas na lei vigente no país.

Dois) A dissolução da AMOBELO só poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Três) A liquidação resultante da dissolução da AMOBELO, será feita por uma Comissão Liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual decidirá, em simultâneo, o destino a dar aos seus bens, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões que os presentes estatutos suscitarem serão resolvidas pela Assembleia Geral, sob proposta do secretariado-geral da AMOBELO.

Aprovado pela Assembleia Geral Constituinte, realizada no bairro Belo Horizonte, 17 de Abril de 2021.

**Chakatsa Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101316777, a sociedade Chakatsa Comercial, Limitada, constituída por um documento particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Chakatsa Comercial, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Patrice Lumumba, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, em frente ao Infantário.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho de material de escritório, consumíveis informáticos e artigos de livraria e papelaria.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, tais como comércio a retalho de mobiliário para escritório, equipamento informático e equipamentos periféricos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil meticais, sendo seis mil meticais para o sócio Bacar Badro Tajú, três mil meticais para a sócia Sheiniss Christin Bacar Tajú e três mil meticais para o sócio Ayouné Bacar Bacar Tajú, correspondentes a cem por cento para cada um dos sócios.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um administrador, que desde já se nomeie, com dispensa de caução e com plenos poderes, o sócio Bacar Badro Tajú.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

O Técnico, *Ilegível*.

**Chana's Delights, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a 28 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101667863, uma entidade denominada Chana's Delights, Limitada.

Mevis Gulamsabir Mussa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110301967332B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Dezembro de 2017, residente na cidade da Matola, n.º 110; e

Rukssana Abdul Alim Mussa, casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300286735N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Outubro de 2021, residente na avenida Guerra Popular, n.º 818, quinto andar.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, forma e sede**

A sociedade adopta a denominação Chana's Delights, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na avenida Ngungunhane, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) Dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Mevis Gulamsabir Mussa; e
- b) Dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes à sócia Rukssana Abdul Alim Mussa.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação da sociedade**

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois administradores, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Mevis Gulamsabir Mussa; e
- b) Rukssana Abdul Alim Mussa.

## ARTIGO SEXTO

**Disposições finais**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 1 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Community Carbon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do órgão decisório de cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, da sociedade Community Carbon – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quota, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101692957, foi a decidida a cessão da quota única, e, conseqüentemente, a alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## CLÁUSULA QUINTA

**(Administração)**

Um) (...).

Dois) (...).

Três) A administração da sociedade, quando plural, funcionará de acordo com um regulamento de organização e funcionamento, a aprovar pelo órgão decisório.

Quatro) Qualquer administração poderá fazer-se representar por um outro administrador numa reunião do conselho de administração, através da emissão de uma carta mandadeira.

Cinco) As reuniões do conselho de administração podem ser realizadas por conferência telefónica ou videoconferência através de qualquer outro de meio telemático, devendo a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Sete) A gestão corrente da sociedade fica a cargo de um director-geral, a ser designado pela administração da sociedade.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Representação do sócio único)**

O sócio único pode fazer-se representar no órgão decisório da sociedade, mediante instrumento de representação voluntária, sob a forma de procuração ou carta mandadeira dirigida à sociedade.

Maputo, 20 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Emige Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101685365, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Emige Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Arcénio Emílio Alves, solteiro, natural de Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Inhambane, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100751676S, emitido a 30 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Emige Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e rege-se pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

A sociedade tem a sua sede social na província da Nampula, bairro Central, rua Nachingueia, tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso de máquinas e de equipamentos de escritório (inclui móveis), excepto computadores;
- b) Comércio a grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- c) Comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- d) Comércio a grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- e) Comércio a grosso não especializado;
- f) Comércio a grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- g) Montagem e reparação de material informático.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do sócio Arcénio Emílio Elves.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, active e passivamente, serão exercidas pelo sócio Arcénio Emílio Elves, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 1 de Julho de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

## **Filimonine's Bar Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101753980, a entidade legal supra constituída por:

Hélio Benvindo da Cruz Filimone, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo Província e residente no posto administrativo de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100106797N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Janeiro de 2021, e NUIT 101245901, representado neste acto pelo seu bastante procurador, o senhor Albino Ernesto Chueca, conforme a procuração que faz parte integrante do processo.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede, duração da sociedade e objecto social**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação, sede e duração da sociedade)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Filimonine's Bar Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede em vila de Cumbana, distrito de Jangamo, em Magumbela, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mostrando-se conveniente e viável, a assembleia geral poderá deliberar no sentido de criar, transferir, transformar e extinguir filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do contrato.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração de bar e restauração;
- b) Exploração de salão de eventos e aluguer de material de ornamentação;
- c) Acomodação e piscina;
- d) Comercialização a retalho de produtos alimentares;
- e) Comercialização a retalho de produtos não alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social e participação**

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Capital social e participações)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil metcais), correspondente a 100% de capital social, pertencente ao sócio Hélio Benvindo da Cruz Filimone.

Dois) O capital social poderá ser posteriormente aumentado em data e momento a estabelecer pela assembleia geral e em conformidade com a lei.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações, associar-se a qualquer pessoa singular ou colectiva, ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, dentro das formas legalmente admitidas, desde que a assembleia geral assim o delibere.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da administração, gerência e formas de obrigar**

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Hélio Benvindo da Cruz Filimone, doravante denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Obrigações)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador Hélio Benvindo da Cruz Filimone.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo sócio administrador ou por um empregado devidamente autorizado e por inerência de funções.

Três) O administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes, para prossecução de fins sociais, em pessoas estranhas à sociedade,

mediante a outorga da respectiva procuração ou por acta da assembleia geral, com todos os possíveis limites de competência.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade**

##### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Lucros)**

Um) Deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, os lucros da sociedade serão rateados pelo sócio, na proporção da respectiva quota.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei ou por deliberação da assembleia geral. Porém, por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os seus herdeiros enquanto a quota se mantiver indivisa.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da assembleia geral, morte do sócio e omissões**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e conta do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostrar necessário.

Dois) Das reuniões referidas no número anterior, serão lavradas as respectivas actas donde constem as deliberações tomadas por esta ou o seu representante legal e que a ela assine.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador com uma antecedência mínima de quinze dias.

##### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Morte ou interdição do sócio)**

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que representará todos na sociedade.

##### **ARTIGO NONO**

#### **(Omissões)**

Tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos se regulará pelo Código Comercial e pelas disposições legais aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Hydro Electro Mech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101656284, uma entidade Hydro Electro Mech, Limitada.

Emílio Leonardo Mate, casado, maior, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, filho de Leonardo Daniel e de Alzira Armando Pumule, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102080308I, emitido na cidade de Matola, válido até 21 de Junho de 2022, com domicílio no quarteirão 2, casa n.º 91, Boane, Matola Rio, Djuba;

Lameque Jaime Chilengue, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Jaime Lameque Chilengue e de Judite Edmundo M. Mapango, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100253174A, emitido na cidade de Maputo, válido até 1 de Setembro de 2025, com domicílio na avenida Mártires da Machava, n.º 251, rés-do-chão, Polana Cimento A, Kanpfumo;

Lígia Solomone Matsinhe, casada, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filha de Solomone Matsinhe e Carlota Lote Vuma, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100104405443F, emitido na cidade de Matola, válido até 30 de Julho de 2018, com domicílio no quarteirão 2, casa n.º 91, Boane, Matola Rio, Djuba; e

Diocleciano Fernandes Maximiano Mandlate, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Maximiano Salvador Mandlate e de Eva Xadrique Mahumana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104783630N, emitido na cidade de Maputo, válido até 29 de Maio de 2024, com domicílio no quarteirão 21, casa n.º 153, Matola, Matola C.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Hydro Electro Mech, Limitada e tem a sua sede na cidade de Moatize, bairro Chithatha, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Fabrico de tubos hidráulicos;
- b) Manutenção de máquinas industriais;
- c) Venda de peças e acessórios auto;
- d) Formação de operadores de máquinas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas e complementares ou subsidiárias do objecto principal e outras, desde que devidamente autorizada pela entidade competente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ter participações sociais noutras sociedades.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social é de um milhão de meticais, integralmente realizado em dinheiro e bens, dividido e representado por quatro quotas, sendo:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, equivalente a quinhentos e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Emílio Leonardo Mate;
- b) Uma quota correspondente a quarenta por cento do capital social, equivalente a quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Lameque Jaime Chilengue;
- c) Uma quota correspondente a quatro por cento do capital social, equivalente a quarenta mil meticais, pertencente à sócia Lígia Solomone Matsinhe; e
- d) Uma quota correspondente a quarenta por cento do capital social, equivalente a quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Diocleciano Fernandes Maximiano Mandlate.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social, para que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas carece de autorização da sociedade e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de quotas, gozam de direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para a venda de quota, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, deve-se indicar o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado e nunca inferior ao valor nominal da quota.

Cinco) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência de quota no prazo máximo de sessenta dias, findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência.

Seis) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários, no caso de liquidação.

Sete) Qualquer correspondência referente aos pontos acima identificados terá de ser por correio registado com aviso de recepção.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão ao sócio Emílio Leonardo Mate, que fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura de ambos os gerentes.

Três) Os gerentes poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles apenas com o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os gerentes ou respetivos mandatários não poderão obrigar a sociedade em negócios estranhos à actividade da empresa, incluindo letras de favor ou outro qualquer tipo, empréstimos ou outro qualquer assunto de natureza estranha definido em assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Salvo os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória. A assembleia geral poderá funcionar com representação de 100% de capital social.

### ARTIGO OITAVO

#### Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até 31 de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia geral decidir.

## ARTIGO NONO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução e liquidação da sociedade, proceder-se-á, nos termos da lei, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requiera liquidação judicial, o mesmo deverá ser submetido à assembleia geral para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Infinitos Sabores, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e três dias de mês de Maio de dois mil e vinte e dois, da sociedade Infinitos Sabores, S.A., com sede na cidade de Maputo, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada sob NUEL 101668088, deliberaram sobre alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por três ou cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais assumirá as funções de presidente. O senhor Admiro Odorico Sendere desde já fica nomeado administrador, com dispensa da caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e, na ausência desta, de um terceiro dotado de procuração.

Maputo, 28 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**JOCASIED, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101527646, de 18 de Abril de 2021, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada denominada JOCASIED, Limitada, com as seguintes sócias:

Celsa Amâncio João Chaibo, nascida a 11 de Julho de 1978, natural de Lichinga, província de Niassa, residente no bairro Laulane, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100187724J, emitido a 30 de Novembro de 2016; e

Edna Clara Enoque, nascida a 16 de Outubro de 1949, natural de Inharrime, província de Inhambane, residente na cidade de Maputo, no distrito municipal Ka Mahota, quarteirão 9, casa n.º 69, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110447529B, emitido a 4 de Março de 2003.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO UM

**Denominação e sede social**

A sociedade adopta a denominação de JOCASIED, Limitada, e tem a sua cidade de Maputo, rua José Mateus, n.º 185, primeiro andar, bairro Polana Cimento, Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO DOIS

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) *Supply chain solutions (procurement)*, logística e transporte de mercadorias;
- c) Construção civil, reabilitação e montagem de equipamento em postos de combustíveis;
- d) Comércio a grosso de motociclos, peças e acessórios;
- e) Comércio geral a grosso de calçados;
- f) Comércio a retalho para artigos electrónicos e rádios;
- g) Comércio a retalho de computadores, equipamentos informáticos;
- h) Comércio a retalho de mobiliário;
- i) Actividade de consultoria para os negócios e gestão;
- j) Venda de equipamentos de protecção individual, produção de uniformes, comércio e fornecimento de equipamento de maquinaria pesada;
- k) Importação e exportação de materiais relacionados com as actividades mencionadas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade pode exercer de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, que seja permitida por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e divisão de quotas**

## ARTIGO TRÊS

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente aos sócios:

- a) Um valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Celsa Amâncio João Chaibo; e
- b) Um valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a outros cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Edna Clara Enoque.

## CAPÍTULO III

**Da gerência, representação e assembleia geral**

## ARTIGO QUATRO

**Gerência**

Um) Os sócios nomearam Eduardo Bene Mandlate e assume a administração e gestão da sociedade, por um período de três anos e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador da sociedade ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO CINCO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitirem.

#### ARTIGO SEIS

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Está conforme.

Maputo, 30 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Khensany Ervanária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101779300, uma entidade Khensany Ervanária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Khensany Consultoria e Investimentos Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101711056, com NUIT 401390723, representada pela sua administradora a senhora Esperança Horácio Chimene Pondja, empresa situada na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3057, 1.º, flat 3 bairro de Alto Maé, cidade de Maputo; e

Esperança Horácio Chimene Pondja, maior, casada com o senhor, Sansão José Pondja, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100133411M, emitido a 29 de Abril de 2015, residente na cidade da Matola, bairro de Khongolote, quarteirão 14, casa 518. Que regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Khensany Ervanária, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3057, bairro da Alto Maé, cidade de Maputo.

Três) Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Vendas e consulta de suplementos orgânicos;
- b) Venda de plantas medicinais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, (100.000,00MT), corresponde a duas quotas desiguais, uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Khensany Consultoria e Investimentos Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente a 75% por cento do capital social e outra quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) que pertencente a sócia, a senhora Esperança Horácio Chimene Pondja, que corresponde a 25% do cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração, gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pela senhora Esperança Horácio Chimene Pondja desde já nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura da senhora Esperança Horácio Chimene Pondja. No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pela sócia.

#### ARTIGO QUINTO

##### Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano social e a apresentação das contas coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução da sociedade e cassos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Kreva Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 74 à 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgantes:

*Primeiro:* Manuel Kreva Júnior, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601003130091, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e residente no bairro 3 de Fevereiro, na cidade de Chimoio.

*Segundo:* Jacinta Eduardo Cafantai, solteira, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041105333667N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a dezoito de Março de dois mil e vinte e dois e residente no bairro 3 de Fevereiro, na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kreva Comercial, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Kreva Comercial, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderão abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de:

- a) Venda de material de escolar;
- b) Venda de material do escritório;
- c) Venda de mobiliário de escritório;
- d) Venda de géneros alimentícios; e
- e) Venda a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Manuel Kreva Júnior e a outra de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital, pertencente à sócia Jacinta Eduardo Cafantai, respectivamente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Manuel Kreva Júnior, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas em assembleia geral serão da responsabilidade da gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência das sócias.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 1 de Junho de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

## Langa Imobiliária e Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101774163, uma entidade Langa Imobiliária e Comercial, Limitada, entre:

Cármem Patrícia Alberto Langa Soares, maior, casada Abelarde David Soares em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na casa n.º 34, Avenida Marginal, bairro da Polana Caniço C, distrito municipal n.º 3, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101173801Q, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Becas Mama Alberto Langa, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na casa n.º 54, 10.º andar, Avenida Zedequias Manganhela, bairro Central C, distrito municipal n.º 1, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100459363A, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Hugo Agostinho Alberto Langa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na casa n.º 19, quarteirão 13, bairro Urbanização – Ka Maxaquene, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101140066P, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

As partes têm entre si justa e acordada a constituição de uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições apresentadas adiante,

sendo regida pelas normas preceituadas no Código Comercial, Código Civil, e, ainda, pelas disposições aplicáveis à espécie, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade comercial é denominada por Langa Imobiliária e Comercial, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 660, bairro Central B, cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e, ainda, poderá abrir sucursais, filiais, delegações e outras formas de representação dentro do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social a incorporação, venda, locação de imóveis, serviços de intermediação no arrendamento de imóveis de terceiros e administração das propriedades imobiliárias.

CLÁUSULA QUARTA

**(Capital social)**

Um) O capital social, desta sociedade, é de 20.000,00MT, dividindo em três partes de oito (8) mil meticais, seis (6) mil meticais e seis (6) mil meticais, a cada um dos sócios respetivamente, totalmente subscrito e integralizado no ato, da seguinte forma:

- a) A sócia Cármen Patrícia Alberto Langa Soares, subscreve e integraliza, neste acto e em moeda nacional, 40% da quota no valor de oito (8) mil meticais;
- b) A sócia Becas Mama Alberto Langa, subscreve e integraliza, neste acto e em moeda corrente nacional, 30% da quota no valor de seis (6) mil meticais;
- c) O sócio Hugo Agostinho Alberto Langa subscreve e integraliza, neste acto e em moeda corrente nacional, 30% da quota no valor de seis (6) mil meticais.

Dois) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

**(Aumento de capital social)**

Um) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das quotas que ao tempo titulem.

Dois) As condições para o exercício do direito de subscrição do aumento de capital deverão ser comunicadas pela administração aos sócios por notificação, salvo se já constarem de deliberação da assembleia geral na qual todos aos sócios tenham, estado presentes ou representados.

Três) O prazo para o exercício da preferência será de trinta dias contados da data da recepção da notificação ou da referida assembleia geral, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA

**(Administração representação)**

A administração da sociedade será exercida pela senhora Cármen Patrícia Alberto Langa Soares, sócia desta. Terá representação activa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, tendo para o efeito, direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da sociedade para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

**(Casos omissos e foro)**

Um) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições contidas no Código Comercial e Código Civil, subsidiariamente, e demais legislação extravagante aplicável à espécie.

Dois) Em caso de controvérsias decorrentes do presente contrato constitutivo, fica desde já eleito o foro do Tribunal Judicial do Distrito Municipal Kampfumu, com exclusão de todos os outros, ainda que privilegiados.

Maputo, 1 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

deliberaram sobre a cessão de totalidade das quotas detidas na sociedade, sendo que o sócio senhor Gert Hendrik Conrad Pretorius, cedeu uma quota equivalente a 95% do capital social da sociedade, correspondente a 9.500.000,00MT (nove milhões e quinhentos mil meticais) a favor da senhora Esmeralda Joaquim Chitsolo, e o remanescente equivalente a 4% do capital social a favor da sociedade Brazing Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente ao valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), bem como a cessão da totalidade da quota da sócia Ludmila Ismael Ibrahim, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social a favor da sociedade Brazing Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sócia aparta-se da sociedade. Em consequência da cedência de quotas, fica alterada a composição do artigo quarto, passando a assumir a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.500.000,00MT (nove milhões e quinhentos mil meticais), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia senhora Esmeralda Joaquim Chitsolo;
- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Brazing Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) (mantém).

Três) (mantém).

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Madeirarte Construções,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 2 de Junho de 2022, da sociedade Madeirarte Construções, Limitada., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100522934, os sócios

**Marco - Control – Sociedade  
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de junho de 2022, da sociedade, Marco - Control – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101089959,

delibera a mudança da sua sede social da Avenida Mao Tse Tung, n.º 159, 15.º direito, cidade de Maputo e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova designação:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade denominada Marco - Control – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no bairro de Laulane, quarteirão 44, casa 34, distrito urbano Ka Mavota, na cidade de Maputo.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Menzo Technology e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101782913, uma entidade Menzo Technology e Manutenção, Limitada.

Nuno Menezes Anselmo, moçambicano, natural de Maputo, solteiro, nascido em Maputo, a 9 de Janeiro de 1983, residente no bairro Central B Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383675J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 Dezembro de 2020, de ora em diante designado por, sócio;

Francisco Paulo Mahumane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Ferroviário Kamavota, quarteirão 69, casa n.º 42, portador de Bilhete de Identificação n.º 110101806778J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Março de 2022, de ora em diante designado por, sócio.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Menzo Technology e Manutenção, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e período)

A sociedade tem sede na cidade da Maputo, rua Estácio Dias, n.º 99 rés-do-chão, irá funcionar por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto venda de consumíveis de escritório, prestação de serviços e de tecnologia.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Menezes Anselmo;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Paulo Mahumane.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Francisco Paulo Mahumane.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Exclusão de sócios)

Quando viole qualquer obrigação social estatutária designadamente, quando falte de forma reiterada ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflitos, de interesse pelos assuntos sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios por unanimidade dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Miambo Estufaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10177716, uma sociedade por quotas denominação Miambo Estufaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Miambo Estufaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo-se designar simplesmente por Miambo

Estufaria, tem sua sede no quarteirão 3, casa n.º 145, célula A, Infulene, cidade da Matola, Ndlavela, podendo estabelecer delegações ou outras, constituída tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto o fabrico e estufaria de mobiliário para móveis e imóveis.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital inicial da sociedade, subscrito, é de 100.000,00MT e corresponde à única quota, pertencente a Gabriel Muimbo, de nacionalidade moçambicana.

#### ARTIGO QUARTO

##### Órgãos sociais da sociedade

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral. E desde já fica nomeado administrador o Gabriel Muimbo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A sociedade é gerida e administrada por um conselho de direcção e membro, exerce os poderes de representação e fica obrigada pela assinatura do único membro da direcção.

#### ARTIGO SEXTO

##### Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei geral sobre as sociedades e demais legislações aplicáveis e à falta ou omissão destes regulamentos internos e deliberações da assembleia geral.

Maputo, 24 de Junho 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Pacific Steps – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101786285, uma entidade Pacific Steps – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorgito Jorge, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Canhunha – Malema, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 050800993137F, emitido na cidade de Maputo, a 27 de Julho de 2021, residente no bairro da Matola B, quarteirão 14, casa n.º 167.

Pelo presente estatuto constitui um sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pacific Steps – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua de Mathlovele, quarterão 14, 167, Matola B, no Município da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua declaração de início das actividades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Assessoria em farmacovigilância aos titulares de AIM (Autorização de Introdução no Mercado);
- b) Acessoria, assistência e patrocínio jurídico;
- c) Agenciamento de empregados domésticos e serventes de bares e restaurantes;
- d) Importação;
- e) Comércio geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Jorgito Jorge.

Dois) Para além das actividades discrias no artigo anterior, pode exercer outras actividades, desde que legalmente autorizadas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de participação social

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Direitos especiais do sócio

O sócio tem como direitos especiais, estabelecidos na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Disposições final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente.

Maputo, 1 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Pago Levo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro Março de dois mil e vinte, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101315673, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pago Levo, Limitada, e tem a sua no bairro de

Matola Rio, rua da Mozal, Posto Administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Comércio geral, prestação de serviços em diversas áreas, turismo, indústria, construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.00000MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Abdul Hakim Mohammed;
- b) Uma quota no valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Nailesh Thusay;
- c) Uma quota no valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Faisal Babu Cherakkatil.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios desta sociedade com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de quotas)**

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Está conforme.

Matola, 30 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Pérola Auto Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101734048, uma entidade Pérola Auto Service, Limitada.

Amade Mussagy Algy Issufo, maior, NUIT 158760045, casado, em regime de comunhão geral de bens, moçambicano, residente no bairro Tsalala, quarteirão 110, casa n.º 230, Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104076883Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em um de Dezembro de dois mil e vinte um;

Juízo Fainda Júnior, maior, NUIT 101485870, casado, em regime de comunhão geral de bens, moçambicana, residente no bairro Tsalala, quarteirão 9, casa n.º 1112, Matola, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200523331P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, ao dezanove de Maio de dois mil e vinte e um.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e

condições seguintes, nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Pérola Auto Service, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Tsalala, quarteirão 110, casa n.º 230, Matola, província de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de mecânica geral.

Dois) A sociedade tem como objecto secundário a prestação de serviços de bate chapa e pintura de viaturas.

Três) Por determinação dos sócios a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), dividido em 2 quotas abaixo discriminadas, sendo:

- a) Amade Mussagy Algy Issufo, com uma quota de 30.000,00MT, correspondente a 50% por cento do capital social da sociedade; e
- b) Juízo Fainda Júnior, com outra quota de 30.000,00MT, correspondente a 50% da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**Mesa da assembleia geral**

Um) A assembleia geral delibera nos termos previstos na Lei Comercial.

Dois) Sem prejuízo das disposições imperativas da lei, os sócios poderão ainda fazer-se representar por mandatários ou procuradores estranhos à sociedade desde que devidamente outorgados para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Amade Mussagy Algy Issufo e Juízo Fainda Júnior e designados seus legítimos administradores.

Dois) por decisão da assembleia geral compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Quatro) os poderes dos administradores são delegáveis nos termos da lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO OITAVO

**Exercício social e contas**

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Seaowl Energy Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos seis dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e dois da Seaowl Energy Services Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob NUEL 101066886, junto a Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em sessão extraordinária da assembleia geral, deliberaram a nomeação de administrador único da sociedade.

Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do artigo décimo sétimo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) (...).

Dois) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Eric Michel Werner, podendo o mesmo fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) Faltado temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar actos de carácter urgente.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A.

### CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 2, do artigo 7.º dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral da Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A., para reunir, em sessão, no dia 2 de Agosto de 2022, pelas 15.00 horas, no n.º 877, 1.º andar, na Avenida Armando Tivane, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação, discussão e deliberação sobre o balanço e contas do exercício e demais documentos de contas e ainda sobre a aplicação de resultados;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
3. Informação aos accionistas sobre o (s) financiamento (s);
4. Outros assuntos.

Na eventualidade de a Assembleia Geral não poder reunir na data agendada, por falta de quórum, fica desde já feita a segunda convocatória de Assembleia Geral, com a mesma ordem de trabalhos e no mesmo local, para o dia 17 de Agosto de 2022, pelas 15.00 horas.

Os adequados documentos de prestação de contas estão à disposição dos accionistas para consulta, na sede social, a partir da data da publicação desta convocatória.

Maputo, 2 de Julho de 2022. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

---

## Top Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 10177650, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário

superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Top Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Mahir Abdul Latif, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Urbano Central, na cidade Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343330B, emitido a 10 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Top Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se reger pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, na província da Nampula, rua 3 Fevereiro, posto administrativo Urbano Central, e tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de material de construção;
- b) Ferragem;
- c) Comércio de material eléctrico e electrodomésticos;
- d) Comércio de roupas e calçados;
- e) Comércio de mobiliário e artigos de iluminação;
- f) Comércio de têxteis;
- g) Comércio de produtos químicos; e
- h) Comércio de diversos produtos NE.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% do sócio Mahir Abdul Latif.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio: Mahir Abdul Latif, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 21 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Universal Platform, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101784576, de 29 de Junho de 2022, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada Universal Platform, Limitada, com os seguintes sócios: Agostinho Lapson, nascido a 7 de Janeiro de 1974, natural de Morrumbene, província de Maputo, filho de Lapson Foquisso e de Andrieta Faela, residente na Avenida Ahmed S. Toure, n.º 1535, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100353022B, emitido a 14 de Outubro de 2016; e Yuran Thinos Lapson, nascido a 20 de Janeiro de 2000, natural da cidade de Maputo, filho de Agostinho Lapson e de Aldmira Belarmino Jovo, residente na Matola Rio, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100986624N, emitido a 4 de Agosto de 2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de Universal Platform, Limitada, e tem a sua cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 831, Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso de motociclos peças e acessórios;
- b) Comércio geral a grosso de calçados;
- c) Comércio a retalho para artigos electrónicos e rádios;
- d) Comércio a retalho de computadores, equipamentos informáticos;
- e) Comércio a retalho de mobiliário;
- f) Logística, *procurement*, transporte de mercadorias;
- g) Agentes de comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;
- h) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- i) Venda de equipamentos de protecção individual, produção de uniformes, comércio e fornecimento de equipamento de maquinaria pesada;
- j) Importação e exportação de materiais relacionados com as actividades mencionadas nas alíneas anterior.

Dois) A sociedade pode exercer de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, que seja permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e divisão de quotas**

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), pertencente aos sócios.

- a) Um valor de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais), correspondente a noventa por cento, pertencentes ao sócio Agostinho Lapson; e
- b) Um valor de 200,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a outros dez por cento, pertencentes ao sócio Yuran Thinos Lapson.

## CAPÍTULO III

**Da gerência representação e assembleia geral**

## ARTIGO QUARTO

**Gerência**

Um) Os sócios nomearam (Agostinho Lapson) assume a administração e gestão da sociedade, por um período de três anos e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação;

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador da sociedade ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitirem.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Estaá conforme.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.